CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICÍPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrita no CNPJ nº 01.793.549/0001-43, situada na Avenida Coronel Torquato nº 798, CEP 64.438-000 Centro, da Cidade de Santo Antônio dos Milagres - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, a Sra. CLEIDE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ, residente e domiciliado em Santo Antônio dos Milagres , Estado do Piauí.

CONTRATADA: GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 13.338.825/0001-62, com sede na Rua Luiz Gomes nº 845, Bairro Centro, na cidade de Teresina - PI, Estado do Piauí, representado neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme a Inexigibilidade nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica (Portaria nº 448, de 13/09/2004), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres de 2019, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , totalizando um valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme preços constates em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara , localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida á PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, no Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 18 de Março de 2019.

CÃMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES- PI
CONTRATANTE

GUERRA SOCIEDADE IND. ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUI
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Procedimento: Dispensa nº **01.1803/2019. Fundamento Legal:** Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93. **Data da Ratificação:** 15/03/2019. **Autoridade que Ratificou:** Raimundo Nonato Lima Percy Junior. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de publicidade e divulgação do município de Buriti dos Lopes – PI. Contrato de Dispensa nº 01.1803/2019. **Valor Mensal:** R$ 600,00 (seiscentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2019. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. **Contratado**: **GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CNPJ: 22.798.108/0001-04). Assinatura:** 18/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUI
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.0901/2019
FUNDAMENTO: ART. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.
CONTRATO nº 01.0901/2019
CONTRATADO: FUTUROPREV LTDA, CNPJ 17.150.231/0001-84.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (oito mil reais) – Mensal.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2019
VALIDADE: 31/12/2019

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 798 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.[illegible]93.549/0001-43

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
DATA: 18 DE MARÇO DE 2019.

RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, APRESENTANDO O VALOR MENSAL DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES– PI.
CONTRATADO: GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 13.338.825/0001-62.
DATA DA ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2019.
PRAZO: 12 MESES;
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) .
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Valença do Piauí
Praça José Martins, 106 – Centro – Valença do Piauí – PI – Fone: (89) 3465-1034
CNPJ 00.078.177/0001-00 – Email: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com
DECRETO LEGISLATIVO 02/ 2019 VALENÇA DO PIAUÍ, 08 DE MARÇO 2019

"Dispõe sobre reajuste de salário mínimo a ser percebido pelos servidores auxiliares administrativos do Poder Legislativo Municipal a partir de 1º de janeiro de 2019 na forma que indica e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de 954,00 (NOVECENTOS CINQUENTA E QUATRO REAIS), o salário mínimo será de R$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença do Piauí, 08 de março de 2019.

Raimundo Nonato Soares Lima
PRESIDENTE

Lucivaldo de Sousa Monteiro
VICE-PRESIDENTE

Leilivan da Silva Martins
1º SECRETÁRIO

Stênio Rommel da Cruz Cerqueira
2º SECRETÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraitaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CONTRATADOS: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA 007776958100
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 1º e § 2º da Lei n.8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 07 (sete) meses.
Data da Assinatura: 08 de março de 2019.
Vigência: 08 de março á 08 de outubro de 2019